



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2018

16 DE OUTUBRO DE 2018.

RECEBEMOS
Em 16 10 18
Sônia Comilo
Assinatura

“ALTERA O ARTIGO 3º *CAPUT*, PARÁGRAFO PRIMEIRO E PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 3º; E, ARTIGO 4º DA LEI N. 464/2017, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA USO EXCLUSIVO DA SANEAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o ARTIGO 3º *CAPUT*, PARÁGRAFO PRIMEIRO E PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 3º, DA LEI N. 464/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º da Lei n. 464/2017, terá validade enquanto perdurar o contrato de concessão entabulado entre o Município de São Patrício, Estado de Goiás, e SANEAGO.

Parágrafo primeiro – A SANEAGO terá até o dia 31 de dezembro de 2019, para estar com escritório local a ser construído, pronto e acabado, prazo esse máximo e improrrogável.

Parágrafo segundo – Ocorrerá a retrocessão do lote a que se refere o artigo 1º da Lei 464/2017, caso a SANEAGO não efetue a construção do escritório local no prazo descrito no parágrafo primeiro da presente lei.”

Art. 2º - Fica também alterado o ARTIGO 4º DA LEI N. 464/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

“Art. 4º - Caso a SANEAGO seja vendida e/ou encerre suas atividades, bem como rescinda o contrato de concessão firmado com Município de São Patrício, Estado de Goiás, o imóvel objeto que trata a Lei n. 464/2017, assim como todas as edificações nele incorporadas, serão incorporados ao patrimônio público municipal.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

VAGNER DA SILVA BORBA
PRESIDENTE
ADM. 2018